



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 326/2023

Edital nº 187/2023

Pregão Eletrônico número 150/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para Bombeiro Civil e Segurança Desarmada.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após questionamento quanto ao atestado de qualificação técnica apresentada pela empresa SERVIZI BRASIL e a respeito da impugnação apresentada pela empresa SESVEP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRONICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a respeito da fase de habilitação, pedido de autorização para funcionamento e certificado de regularidade de situação de cadastramento.

Passamos a análise quanto ao questionamento sobre o atestado de qualificação técnica devidamente apresentado pela empresa SERVIZI BRASIL, o entendimento da empresa está correto e em alinhamento com a Administração e com o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre o tema, conforme análise jurídica.

É essencial a exigência do atestado de capacidade técnica em seu edital, o que assegura a Administração segurança na contratação das empresas privadas, já que é um serviço de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica muito específica, para atender aos princípios da administração.

Sendo assim será aceito atestados que comprovem a aptidão na gestão de mão de obra terceirizada e serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

Já com relação a impugnação apresentada pela empresa SESVEP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRONICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a respeito da fase de habilitação, referente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



ao pedido de autorização de funcionamento e certificado de regularidade de situação cadastral, o qual é dispensável sua apresentação, conforme estipula o Edital em seu item 7 e seguintes.

No presente caso, o Edital cumpre seus requisitos, exigindo farta documentação, visando sempre a legalidade e transparência no processo licitatório.

Não havendo assim pressupostos para tal pedido de reformulação e ou republicação do Edital, o qual opina-se pela possibilidade do presente processo, já que está dentro das formalidades.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho o parecer jurídico com seus devidos fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, mantendo inalterado as condições do Edital, visando sempre a competitividade do certame, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 11 de dezembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá